



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### RESOLUÇÃO N° 348

Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Campo Limpo Paulista acerca do tema.

**Art. 2º** A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

**Parágrafo único.** Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

**Art. 3º** A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

**Art. 4º** A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

**Art. 5º** Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;
- II - objetivos;
- III - relação dos membros efetivos.

**Art. 6º** A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

RESOLUÇÃO Nº 348 – fls. 02

**Art. 7º** As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista ou em outro local.

**Art. 8º** A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 9º** As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli. 27 de abril de 2021.

DIEGO HENRIQUE ITO

Presidente

CRISTÓFER BARRETO DOS SANTOS

1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Fabricio Andrade dos Reis  
Diretor de Assuntos Parlamentares